LEI Nº 2.095/2012, de 23 de fevereiro de 2012.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXCUTIVO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA-SC A CEDER BENS MÓVEIS PÚBLICOS A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES NOVA ESPERANÇA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DAVI FERENS PRIMO, Prefeito Municipal em Exercício de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Major Vieira, autorizado a ceder o uso de bens públicos móveis, a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES NOVA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob o n.° 11.553.256/0001-42, com sede na Localidade de Rio Novo, zona rural, neste município.

Parágrafo único. Os bens públicos móveis de que trata o caput deste artigo, possuem as seguintes características:

- 01 (um) distribuidor de calcário o e semente com capacidade para 650 litros, mono disco, com reservatório de fibras, largura de trabalho de 6 a 14 metros, peso 85 Kg, transporte hidráulico, marca Triton;

- 01 (um) distribuidor de fertilizante, com capacidade para 5 toneladas, largura da esteira 50 cm, com potência de 65 cv, peso 1.650Kg, com 2 hélice para distribuição;

- 01 (uma) grade niveladora, destorroadora leve com espaçamento de 175mm, expessura do disco 3,5mm, com 28 discos de 20 polegadas, largura de corte 2,40 metros, peso 600Kg, mancais de rolamento a graxa, para tratores com capacidade de 70 a 85 cv, marca Baldan, modelo SP;

- 01 (um) trator agrícola marca New Holland, modelo TL85E - 4x4, equipado com motor diesel, potência de 88 cv, tração nas quatro rodas 4x4, motor 4 cilindros turbo, caixa de câmbio sincronizada com 12 marchas à frente e 12 à

ré com a]sistema hidráulico de 3 pontos com capacidade de levante de 3.340Kg, tomada de força com duas velocidades, tanque de combustível com capacidade de 110 litros, direção hidrostática, equipado com toldo (teto) e rops, pesos dianteiros e pesos traseiros, válvulas de controle remoto, pneus dianteiros 12.4-24 R1 e traseiros 18.4-30 R1 (stand).

Art. 2º A presente Cessão de Uso dos bens públicos municipais de que trata o artigo 1°, destinar-se-ão ao uso exclusivo da Associação de Agricultores Nova Esperança.

Art. 3°(1) A Cessão de Uso dos bens públicos municipais nos termos da presente lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo.

Art. 4° -As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei

Art. 5° As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da Associação de Agricultores Nova Esperança, inclusive no que diz respeito a pessoal, motorista, obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2012.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Se. De Administração e Planejamento e Mural Público do Município 23/02/2012

ANDERSON B. DO ROSÁRIO

Sec. Municipal de Administração